

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC (PNAB), VOLTADA A PROJETOS DE APOIO A AÇÕES CONTINUADAS DAS ARTES.

PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC DE APOIO A AÇÕES CONTINUADAS

EDITAL DE APOIO A AÇÕES CONTINUADAS

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; a Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, na Portaria MinC nº 216/2025, que institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas; no Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/00072, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção de projetos de grupos e eventos de caráter continuado no estado da Paraíba para celebração de termos de execução cultural com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022).

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Este edital configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso I do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no fomento a projetos de ações continuadas nas diversas formas de manifestações culturais a serem executados no estado da Paraíba.
- 1.2.** A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.3.** A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.4.** A modalidade de concessão de fomento, celebrada através de Termo de Execução Cultural e selecionada por meio de chamamento público visa estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para realização de ação cultural, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.
- 1.5.** O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previstos respectivamente nos incisos X e VI do art. 3º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.6.** A previsão deste Edital consta no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e

reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Edital é a seleção de iniciativas culturais no âmbito do Programa de Ações Continuadas PNAB Paraíba para receberem apoio financeiro, conforme especificações descritas no item 7 com a finalidade de fomentar grupos e coletivos artístico-culturais e eventos artístico-culturais, de caráter continuado.
- 2.2. O objeto deste Edital é a seleção de **30 (trinta)** projetos culturais de ações continuadas, destinando recursos da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022) por meio da celebração de Termos de Execução Cultural.
- 2.3. Este Edital tem caráter plurianual e prevê renovação do apoio financeiro para execução de até 02 (dois) ciclos anuais com duração de 12 meses de atividades em cada ciclo. A renovação do apoio fica condicionada à disponibilidade orçamentária para execução da PNAB nos anos subsequentes pelo Estado da Paraíba
- 2.3.1. Para fins de seleção, as iniciativas deverão apresentar Plano de Atividades para os 02 (dois) ciclos contemplados pelo Programa. O caráter continuado deste Edital implica em eventuais renovações, vinculadas à aferição do relatório parcial de execução do objeto do ciclo anterior, conforme procedimento detalhado no item 20 deste edital.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Este edital adota as seguintes definições:

- 3.1.1. **AÇÕES CONTINUADAS:** Compreende-se por ação continuada as iniciativas, nas variadas dimensões do fazer artístico-cultural, como grupos e coletivos artístico-culturais e eventos, que possuem natureza permanente ou de longo prazo, e que desenvolvem atividades regulares, longevas ou com edições periódicas.
- 3.1.2. **ARTES CÊNICAS:** Manifestações artísticas ocorridas em um espaço de representação ligadas à apresentação direta, não adiada ou intermediada por nenhum meio de comunicação ou meio artístico, são performadas ou criadas diretamente. São consideradas artes cênicas: o teatro, o circo e a dança.
- 3.1.3. **PLANO ANUAL DE ATIVIDADES:** descritivo que apresenta todas as fases/etapas, ações e atividades públicas previstas na proposta, incluindo a programação artístico-cultural e as ações relacionadas à manutenção, estruturação e articulação das iniciativas. As atividades devem estar distribuídas em um cronograma mensal, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.1.4. **PLURIANUALIDADE:** o caráter plurianual deste mecanismo, conforme previsto no Art. 11 da Lei 14.903/2024, que institui o Marco Regulatório Fomento à Cultura, corresponde à previsão de apoio, por mais de um ciclo anual, destinada a ações artístico-culturais continuadas, enquadradas nos incisos I, II e III do referido artigo.

- 3.1.5. PROPONENTE:** Pessoa Jurídica que representa o(s)/a(s) Concorrente(s), assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.
- 3.1.6. CONCORRENTE:** Artistas, agentes, grupos, coletivos, empresas ou organizações culturais ligadas a rede produtiva da cultura residentes ou sediadas no estado da Paraíba.
- 3.1.7. PORTFÓLIO:** Documento que atesta projetos já concluídos, mostras de trabalhos e experiências artísticas relevantes, composto por currículo, fotos, folders, publicações, declarações de reconhecimento entre outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do profissional.
- 3.1.8. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:** São considerados medidas de acessibilidade aos projetos ações física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 3.1.9. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secult/PB contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

4. DOS VALORES

- 4.1.** Este certame prevê um investimento total de **R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)**.
- 4.2.** Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:
- 4.2.1. R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais)** para projetos enquadrados na categoria “Eventos e Ações Continuadas”, conforme o item 7.5 e as condições definidas neste Edital; e
- 4.2.2. R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais)** para projetos enquadrados na categoria “Grupos de Ação Continuada”, conforme o item 7.5 e as condições definidas neste Edital; e
- 4.3.** Serão selecionados 30 (trinta) projetos.
- 4.4.** Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
- 4.5.** Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 - Incentivo à Produção Artística e Cultural, fonte nº 719 (Política Nacional Aldir Blanc) e naturezas de despesa 33902.13.392.5009.4243.0000287.33504300 (Subvenções Sociais) e 33604500 (subvenções econômicas).

5. AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1.** Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

- 5.1.1.** Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo concorrente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;
- 5.1.2.** Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo concorrente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas; e
- 5.1.3.** Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo concorrente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência.
- 5.2.** Concorrentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.
- 5.3.** Coletivos, grupos ou associações em que mais da metade dos sócios/integrantes são pessoas negras, indígenas ou com deficiência podem concorrer às cotas étnica, racial ou para PCD.
- 5.4.** Os membros de coletivos, grupos ou associações optantes pelas cotas devem preencher e anexar autodeclaração, conforme modelos dos Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação e apresentar os documentos comprobatórios de enquadramento nas cotas.
- 5.5.** Os coletivos, grupos ou associações optantes pelas cotas ficam submetidos aos mesmos regramentos citados neste Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.
- 5.6.** CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE: Os candidatos que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão, ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 5.6.1.** Os candidatos optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.7.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.8.** REMANEJAMENTO DE COTAS: Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, dentro de cada categoria do edital, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias de cota.
- 5.9.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência, desde que no mesmo Grupo Regional, seguindo a ordem de classificação.
- 5.10.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas ou da ampla concorrência no mesmo Grupo Regional, os recursos serão destinados ao Grupo Regional que apresentar, proporcionalmente, as maiores demandas em relação ao número de inscrições, dentro da mesma categoria de cota, seguindo a ordem de classificação.

- 5.11. DENÚNCIA:** Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banca de Heteroidentificação.
- 5.12.** Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

6. DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

- 6.1.** Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo concorrente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:
- Mulheres;
 - Pessoas LGBTQIAPN+;
 - Pessoas idosas (acima de 60 anos)
 - Pessoas em situação de rua; ou
 - Membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.
- 6.2.** A opção pelo critério de pontuação diferenciada deverá ser manifestada expressamente pelo candidato no ato de inscrição. A não indicação da intenção de receber a pontuação extra implicará renúncia automática ao direito a esse benefício, que não será considerado pela comissão avaliadora.
- 6.3.** Proponentes que optarem por sistema de critérios diferenciados de pontuação deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.
- 6.4.** Coletivos, grupos ou associações em que mais da metade dos sócios/integrantes são pessoas Mulheres; Pessoas LGBTQIAPN+; Pessoas idosas; Pessoas em situação de rua ou membro de povos e comunidades tradicionais podem optar pelos critérios diferenciados de pontuação.
- 6.5.** Coletivos, grupos ou associações optantes pelas pelos critérios diferenciados de pontuação ficam submetidas aos mesmos regimentos citados neste Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES

- 7.1.** Poderão se inscrever neste edital iniciativas de caráter continuado, com atuação regular e sistemática, que demonstrem trajetória consistente e impacto duradouro no campo artístico-cultural e nos territórios onde estão inseridas.
- 7.2.** Serão contempladas as seguintes linhas de apoio:

A. Grupos e coletivos artístico-culturais independentes, ligados às artes cênicas, situados no estado da Paraíba, com atuação contínua e estruturada em ações de pesquisa, difusão, articulação ou formação, dentre outras, para além da realização de apresentações e exposições públicas. Podem configurar-se como companhias de teatro e dança, núcleos de criação, formação, ensino ou pesquisa.

B. Eventos artístico-culturais continuados, realizados presencialmente no âmbito do estado da Paraíba, com proposta curatorial ou programação artístico-cultural de abrangência local, interestadual ou internacional, que incluam ações paralelas de difusão, articulação ou formação, além de apresentações e exposições públicas. Podem configurar-se como bienais, circuitos, encontros, feiras, festivais, mostras, painéis, salões ou similares.

7.3. Podem participar Grupos e coletivos artístico-culturais independentes continuados ligados às artes cênicas que comprovem, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos de funcionamento contados até a data de início das inscrições deste edital, bem como eventos artístico-culturais continuados que apresentem, no mínimo, 03 (três) edições realizadas e programação de abrangência interestadual ou internacional.

7.4. Os projetos selecionados deverão ser executados no âmbito do estado da Paraíba.

7.5. Este Edital contempla as seguintes vagas:

CATEGORIA	VALOR	VAGAS	TOTAL
Eventos e Ações Continuadas	R\$100.000,00 (anual)	15	R\$ 1.500.000,00
Grupos de Ação Continuada (ligados às artes cênicas)	R\$100.000,00 (anual)	15	R\$ 1.500.000,00

8. DA DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DAS VAGAS

8.1. A partir da distribuição das Regionais de Cultura foi aprovada no Conselho Estadual de Política Cultural, a organização das regionais em 6 (seis) grupos regionais, conforme descrito abaixo, com o objetivo de equilibrar a premiação entre as diversas realidades territoriais, destacando-se as capitais regionais João Pessoa e Campina Grande em grupos específicos:

GRUPO	REGIONAIS	MUNICÍPIOS
1	1ª REGIONAL	ALHANDRA, BAÍA DA TRAIÇÃO, BAYEUX, CAAPORÃ, CABEDELO, CAPIM, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, CUITÉ DE MAMANGUAPE, CURRAL DE CIMA, ITAPOROROCA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, MARCAÇÃO, MARI, MATARACA, PEDRO RÉGIS, PITIMBU, RIACHÃO DO POÇO, RIO TINTO, SANTA RITA, SAPÉ, SOBRADO
2	2ª E 12ª REGIONAL	ALAGOA GRANDE, ALAGOINHA, ARAÇAGI, ARARA, ARARUNA, AREIA, AROEIRAS, BANANEIRAS, BELÉM, BORBOREMA, CACIMBA DE DENTRO, CAIÇARA, CALDAS BRANDÃO, CASSERENGUE, CUITEGI, DONA INÊS, DUAS ESTRADAS, GADO BRAVO, GUARABIRA, GURINHÉM, INGÁ, ITABAIANA, ITATUBA, JUAREZ TÁVORA, JURUPIRANGA,

		LAGOA DE DENTRO, LOGRADOURO, MOGEIRO, MULUNGU, NATUBA, PEDRAS E FOGO, PILAR, PILÕES, PILÕEZINHOS, PIRPIRITUBA, RIACHÃO, RIACHÃO DO BACAMARTE, SALGADO DE SÃO FÉLIX, SANTA CECÍLIA, SÃO JOSÉ DOS RAMOS, SÃO MIGUEL DE TAIPU, SERRA DA RAIZ, SERRARIA, SERTÃOZINHO, SOLÂNEA, TACIMA, UMBUZEIRO
3	3ª, 4ª E 5ª REGIONAL	ALAGOA NOVA, ALCANTIL, ALGODÃO DE JANDAIRA, AMPARO, AREIAL, ASSUNÇÃO, BARAÚNA, BARRA DE SANTANA, BARRA DE SANTA ROSA, BARRA DE SÃO MIGUEL, BOA VISTA, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMALAÚ, CARAÚBAS, CATURITÉ, CONGO, COXIXOLA, CUBATI, CUITÉ, DAMIÃO, ESPERANÇA, FAGUNDES, FREI MARTINHO, GURJÃO, JUAZEIRINHO, LAGOA SECA, LIVRAMENTO, MASSARANDUBA, MATINHAS, MONTADAS, MONTEIRO, NOVA FLORESTA, NOVA PALMEIRA, OLIVEDOS, OURO VELHO, PARARI, PEDRA LAVRADA, PICUÍ, POCINHOS, PRATA, PUXINANA, QUEIMADAS, REMÍGIO, RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, SANTO ANDRÉ, SÃO DOMINGOS DO CARIRI, SÃO JOÃO DO CARIRI, SÃO JOÃO DO TIGRE, SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, SÃO VICENTE DO SERIDÓ, SERRA BRANCA, SERRA REDONDA, SOLEDADE, SOSSEGO, SUMÉ, TAPEROÁ, TENÓRIO, ZABELÊ
4	6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª REGIONAL	ÁGUA BRANCA, AGUIAR, APARECIDA, AREIA DE BARAÚNAS, BELÉM DO BREJO DO CRUZ, BERNARDINO BATISTA, BOM JESUS, BOM SUCESSO, BONITO DE SANTA FÉ, BOA VENTURA, BREJO DO CRUZ, BREJO DOS SANTOS, CACIMBA DE AREIA, CACIMBAS, CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, CAJAZEIRAS, CAJAZEIRINHAS, CARRAPATEIRA, CATINGUEIRA, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, CONDADO, COREMAS, CURRAL VELHO, DIAMANTE, DESTERRO, EMAS, IBIARA, IGARACY, IMACULADA, ITAPORANGA, JERICÓ, JOCA CLAUDINO, JUNCO DO SERIDÓ, JURU, LAGOA, LASTRO, MÃE D'ÁGUA, MALTA, MANAÍRA, MARIZÓPOLIS, MATO GROSSO, MATUREÍIA, MONTE HOREBE, NAZAREZINHO, NOVA OLINDA, OLHO D'ÁGUA, PASSAGEM, PATOS, PAULISTA, PEDRA BRANCA, PIANCÓ, POÇO DANTAS, POÇO JOSÉ DE MOURA, POMBAL, PRINCESA ISABEL, QUIXABÁ, RIACHO DOS CAVALOS, SALGADINHO, SANTA CRUZ, SANTA HELENA, SANTA INÊS, SANTA LUZIA, SANTANA DA MANGUEIRA, SANTANA DOS GARROTES, SANTA TEREZINHA, SÃO BENTINHO, SÃO BENTO, SÃO DOMINGOS DE POMBAL, SÃO FRANCISCO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, SÃO JOSÉ DE CAIANA, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOSÉ DE PRINCESA, SÃO JOSÉ DO BONFIM, SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, SÃO MAMEDE, SERRA GRANDE, SOUSA, TAVARES, TEIXEIRA, TRIUNFO, UIRAÚNA, VÁRZEA, VIEIRÓPOLIS, VISTA SERRANA
5	1ª REGIONAL	JOÃO PESSOA
6	3ª REGIONAL	CAMPINA GRANDE

8.2. A partir desta distribuição, as vagas deste edital estão distribuídas de acordo com o quadro abaixo:

Grupo	Categoria	Ampla Concorrência	Pessoas negras	Pessoas indígenas	Pessoas com Deficiências	Total
1	Eventos	1	1	0	0	2
	Grupos	1	1	0	0	2
2	Eventos	1	0	0	0	1
	Grupos	2	0	1	0	3
3	Eventos	1	0	0	0	1
	Grupos	2	0	1	0	3
4	Eventos	2	1	0	0	3
	Grupos	3	1	0	1	5
5	Eventos	2	1	0	0	3
	Grupos	2	1	0	0	3
6	Eventos	1	0	0	0	1
	Grupos	1	1	1	0	3
TOTAL		19	7	3	1	30

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:

- I. **Proponente** – Pessoa Jurídica que representa o(s)/a(s) Concorrente(s), assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secult/PB, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.
- II. **Concorrente** – grupos ou coletivos artístico culturais independentes ligados às artes cênicas que comprovem, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos de funcionamento contados até a data de início das inscrições neste edital, bem como eventos artístico-culturais continuados que apresentem, no mínimo, 03 (três) edições realizadas e programação de abrangência interestadual ou internacional.
- III. **Pessoa Jurídica de natureza cultural** – Pessoa Jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade econômica, inscrita através do CNAE, seja relacionada ao campo da cultura.

9.2. No ato da inscrição, o concorrente (grupo, coletivo ou evento) deverá apresentar **Declaração de Representatividade**, em modelo constante do Anexo 3 - Modelo de Declaração de Representatividade, indicando expressamente a pessoa jurídica que atuará como seu proponente neste certame.

9.2.1. A Declaração de Representatividade deverá ser assinada por todos os membros do grupo ou equipe indicados no formulário de inscrição, ficando o proponente responsável por sua guarda e eventual apresentação, quando solicitada pela comissão avaliadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura.

- 9.2.2.** Caso o próprio grupo já possua CNPJ constituído em seu nome e opte por atuar simultaneamente como concorrente e proponente, a apresentação da Declaração de Representatividade ficará dispensada, desde que o CNPJ utilizado na inscrição corresponda ao mesmo coletivo cultural concorrente.
- 9.2.3.** A ausência da Declaração de Representatividade, quando exigível, ou a sua não conformidade com as assinaturas dos membros declarados no formulário de inscrição, acarretará a inabilitação da proposta.
- 9.3.** Pode se inscrever no Edital qualquer coletivo artístico, associação cultural, artista, produtor cultural com estabelecimento e atuação cultural no Estado da Paraíba há pelo menos 03 (três) anos, contados do prazo final para inscrição.
- 9.4.** É condição obrigatória para a inscrição que o **proponente** seja uma pessoa jurídica. Enquadram-se nesta condição:
I - Microempreendedor Individual (MEI); e
II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.
- 9.5.** O proponente assume, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre a submissão do projeto e as regras deste Edital.
- 9.6.** Cada proponente poderá representar apenas 1 (um) concorrente neste edital.
- 9.7.** A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por vários proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo, sob pena de desclassificação.
- 9.8.** Fica vedada a seleção, no presente edital, de concorrentes e proponentes que tenham sido contemplados em quaisquer outros editais da Secult/PB referentes ao Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).
- 9.8.1.** Estão isentos da vedação de que trata o item 9.8 os concorrentes e proponentes contemplados exclusivamente nos Editais da Política Nacional de Cultura Viva, referente ao Ciclo 2 da PNAB, da Secult/PB.
- 9.9.** Fica vedada a seleção, no presente edital, de concorrentes e proponentes que tenham sido contemplados no edital Nº 0013/2025 da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.
- 9.10.** Ficam impedidas de se inscrever neste Edital proponentes ou concorrentes diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital ou na etapa de análise de propostas referida no item 14.
- 9.11.** Ficam impedidos de se inscrever neste Edital os proponentes ou concorrentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, quando este tiver atuado nas etapas referidas no item 10.
- 9.12.** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do proponente ou concorrente nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

10. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

10.1. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

10.1.1. Inscrições — etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

10.1.2. Seleção — onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção;

10.1.3. Habilitação — onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e

10.1.4. Assinatura do Termo de Execução Cultural — etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural (TEC).

11. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação do Edital	23/01/2026 a 28/01/2026
Período de Inscrições	23/01/2026 a 09/03/2026
Período de análise das propostas	10/03/2026 a 10/04/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção	14/04/2026
Período para Recurso	14/04/2026 a 17/04/2026
Divulgação do Resultado Final da Etapa de Seleção	27/04/2026
Período para Envio da Documentação para Habilitação	27/04/2026 a 30/04/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	08/05/2026
Período para Recurso contra a Habilitação	08/05/2026 a 12/05/2026
Divulgação do Resultado Final da Habilitação	15/05/2026
Período para Assinatura do Termo de Execução Cultural	15/05/2026 a 22/05/2026
Período para envio do Relatório Parcial de Execução do Objeto	01/05/2027 a 31/05/2027
Data Final para Execução de Todos os Projetos	31/12/2028

11.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site cultura.pb.gov.br.

11.2. O projeto aprovado deverá ser executado, impreritavelmente, até o dia 31 dezembro de 2028.

12. DAS INSCRIÇÕES

- 12.1.** Este edital exige que o proponente (quem inscreve e assume a responsabilidade legal) seja uma Pessoa Jurídica (MEI, Associação, Cooperativa, etc.).
- 12.2.** A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **14h00 de 23 de janeiro de 2026 às 18h00 de 09 de março de 2026**, exclusivamente pela internet.
- 12.3.** As inscrições serão realizadas pela internet, exclusivamente, por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais), com o envio dos seguintes documentos obrigatórios, em formato PDF, com até 10mb:

I - Formulário de submissão de projeto, através da Plataforma Prosas;

II - Orçamento detalhado, através da Plataforma Prosas;

III - Currículo artístico do(a) concorrente e do grupo ou equipe do projeto, contendo histórico de atuação e as atividades realizadas ao longo da sua trajetória;

IV - Portfólio que comprove a atuação do grupo, coletivo, associação cultural ou equipe do projeto, especialmente das atividades citadas no currículo artístico, por meio de documentos como folders, panfletos, cartazes de eventos realizados ou com participação do grupo (desde que mencionem claramente o nome do grupo), declarações de reconhecimento, matérias de jornais ou sites que evidenciem a atuação do proponente ou grupo, entre outros documentos oficiais;

V - Declaração de Representatividade preenchida e assinada, conforme o Anexo 3, quando for o caso.

VI - Documentos necessários à comprovação racial ou étnica ou de pessoa com deficiência, conforme Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação, se for concorrer às cotas ou aos critérios de pontuação diferenciados;

VII - Outros documentos que o concorrente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

- 12.4.** É obrigatória a informação, no formulário de inscrição, de todos os componentes do grupo, coletivo, associação ou equipe responsável pelo projeto. Para cada um, devem constar: nome, gênero, raça/etnia (autodeclarada), condição de PcD (sim/não), cidade de residência, função específica e valor da remuneração, caso haja.
- 12.4.1.** As informações sensíveis coletadas destinam-se exclusivamente à construção de diagnósticos e à avaliação do perfil dos beneficiários, em conformidade com a legislação vigente.
- 12.5.** Todas as informações prestadas pelo proponente e concorrente estarão sujeitas à comprovação, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica

- 12.6.** Todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br).
- 12.7.** Qualquer informação repassada por meios que não sejam os oficiais mencionados no item 12.6 não é de responsabilidade desta secretaria, cabendo ao proponente a verificação prévia.
- 12.8.** É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosas esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente. Propostas cujo CPF ou CNPJ do proponente seja divergente ao do perfil que realizou a inscrição serão inabilitadas.
- 12.9.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das faixas relacionadas no item 7.5 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.
- 12.10.** O proponente é responsável pelo envio e veracidade dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A Secult/PB não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s) ou enviados pelo proponente.
- 12.11.** Somente será aceita uma inscrição por proponente.
- 12.12.** Em caso de envio de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente ou referente ao mesmo concorrente, independentemente do motivo, será considerada válida apenas a última submissão realizada dentro do prazo estabelecido no item 12.2, desde que esteja completa e em conformidade com as exigências deste Edital. As demais submissões anteriores serão automaticamente desconsideradas, não cabendo recurso.
- 12.13.** Ao se inscrever, o proponente aceita todas as regras e condições descritas neste Edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Lei Federal 14.903/2024.
- 12.14.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o concorrente deverá informar o seu número de identificação na Plataforma Mapa Cultural (mapacultural.pb.gov.br).
- 12.15.** A inscrição neste edital implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

13. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

- 13.1.** Para se inscrever neste Edital é necessário preencher o Formulário Padrão para Submissão de Projeto, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição da proposta, através da Plataforma Prosas.
- 13.2.** O Plano Anual de Atividades deverá contemplar: A. Descrição detalhada das atividades, incluindo obrigatoriamente ações finalísticas (programação artístico cultural), bem como ações voltadas à manutenção, estruturação e articulação da iniciativa; B. Cronograma de execução, com indicação dos períodos previstos para cada ação; C. Abrangência e público-alvo, quando aplicável; D. Medidas de acessibilidade, conforme descrito no item 13.11 deste Edital

- 13.3.** Será avaliado o Plano Anual de Atividades apresentado, podendo contemplar propostas de ações distintas, considerando o desenvolvimento, a continuidade e a expansão da iniciativa.
- 13.4.** As iniciativas apresentadas deverão ter execução por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir de 01 de julho de 2026.
- 13.5.** O proponente/concorrente deve preencher a planilha orçamentária, através da plataforma Prosas, indicando os custos da proposta, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.
- 13.6.** A iniciativa poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 13.7.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 13.8.** Cada profissional poderá ser remunerado com até 12% (doze por cento) do valor anual da proposta, sendo vedada a acumulação de funções ainda que na condição de Microempreendedor Individual.
 - 13.8.1.** Os regramentos referidos no item 13.8 aplicam-se exclusivamente aos profissionais que integrem o grupo ou a equipe diretamente vinculada à execução da proposta, não se estendendo a contratações de serviços de terceiros, desde que estas sejam devidamente justificadas no plano de trabalho e estejam em conformidade com a legislação aplicável.
- 13.9.** O orçamento anual da proposta deve corresponder exatamente ao valor estipulado na faixa indicada no item 7.5 sem excedê-la ou ficar abaixo do limite estabelecido.
- 13.10.** O plano de atividades deverá apresentar, entre outras informações, a relação de profissionais envolvidos na realização da proposta e respectivas funções e remunerações.
- 13.11.** ACESSIBILIDADE: Os projetos deverão destinar no mínimo 10% do seu recurso na oferta de medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
 - 13.11.1.** São medidas de acessibilidade:
 - I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.11.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.11.3. O orçamento deverá apresentar o detalhamento de todas as rubricas da acessibilidade, incluindo a descrição dos itens necessários, as etapas do projeto e seus respectivos custos. Terão prioridade as propostas que incluam profissionais com deficiência especializados em acessibilidade na composição das equipes.

14. DA ETAPA DE SELEÇÃO

14.1. Os projetos serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções.

14.2. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.

14.3. Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critério	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Coerência entre metodologia e objetivos	0	0,5	1	1,5	2
2	Mérito Artístico e Relevância Cultural	0	0,5	1	1,5	2
3	Trajetória do Grupo/Coletivo ou Evento	0	0,5	1	1,5	2
4	Capacidade Técnica e Viabilidade de Execução	0	0,5	1	1,5	2
5	Medidas de acesso e ações afirmativas	0	0,5	1	1,5	2

Critério	Pontuação máxima	Descrição
Critério 1 –	2,0 pontos	Serão observados: I. Clareza e coerência do plano anual de atividades em relação aos objetivos e à linguagem artística proposta; II. Adequação da planilha orçamentária aos valores de mercado e à

Coerência entre metodologia e objetivos		viabilidade financeira da proposta; III. Consistência conceitual e desenvolvimento da linguagem artística ao longo das atividades planejadas.
Critério 2 – Mérito artístico e relevância cultural	2,0 pontos	Serão considerados: I. Potencial de impacto sociocultural e mobilização no contexto de atuação; II. Capacidade de articulação e ampliação de redes locais e intermunicipais; III. Articulação das ações previstas no plano anual, contemplando pelo menos um dos eixos: criação, difusão, pesquisa, reflexão, memória ou formação.
Critério 3 – Trajetória do grupo, coletivo ou evento	2,0 pontos	Será observado: I. Tempo de atuação: Até 2 anos: 0,5 ponto Entre 2 e 5 anos: 1 ponto Entre 5 e 10 anos: 1,5 pontos Mais de 10 anos: 2 pontos II. Relevância e continuidade das ações já realizadas; III. Alcance e impacto das atividades no território de atuação; IV. Diversidade de eixos de atuação (criação, formação, acesso, difusão, internacionalização, etc.); V. Capacidade de gerar impacto sociocultural e mobilização no contexto em que atua.
Critério 4 – Capacidade técnica e viabilidade de execução	2,0 pontos	Serão observados: I. Capacidade técnica da equipe envolvida na execução da proposta; II. Harmonia com os princípios do Plano Nacional de Cultura; III. Consistência e viabilidade do plano de atividades proposto.
Critério 5 – Medidas de acesso e ações afirmativas	2,0 pontos	I. Implementação de medidas de acessibilidade (física, comunicacional, atitudinal, etc.); II. Promoção da diversidade (étnico-racial, de gênero, geracional, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, etc.) tanto nos temas abordados quanto na composição da equipe; III. Promoção da cultura do acesso, por meio de ações voltadas à mediação artístico-cultural e formação de públicos; IV. Inclusão de ações afirmativas na programação, equipe e público-alvo.

- 14.4.** Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 14.3. deste Edital.
- 14.5.** Os projetos inscritos serão distribuídos pela Secult/PB entre os membros da Comissão de Seleção para avaliação individual.
- 14.6.** Proponentes optantes pelo sistema de critério de pontuação diferenciada, conforme previsto no item 6., receberão pontuação adicional de até 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- 14.7.** Os critérios de pontuação pelo sistema de ações afirmativas não são cumulativos.

- 14.8.** Não serão selecionados projetos com nota inferior a 7,0 (sete) pontos.
- 14.9.** A pontuação máxima do projeto será de 10,00 (dez) pontos, considerando a pontuação extra.
- 14.10.** Eventuais casos de plágio serão objeto de análise detalhada pela Comissão. A desclassificação será aplicada de forma pontual à proposta na qual o plágio for efetivamente comprovado.
- 14.11.** Propostas que não se encaixarem no objeto deste edital ou não cumprirem com as regras estabelecidas pelo certame serão desclassificadas.
- 14.12.** A Comissão de Seleção, a seu exclusivo critério, poderá convocar proponentes para entrevista, com o objetivo de esclarecer aspectos da proposta, da trajetória do grupo/coletivo/evento, da viabilidade de execução ou de qualquer outro elemento julgado relevante para a avaliação final.
- 14.12.1.** As entrevistas poderão ser convocadas durante o período de análise das propostas, conforme o cronograma vigente do edital.
- 14.12.2.** A convocação para a entrevista será realizada por meio de comunicado oficial publicado no site da Secult/PB (cultura.pb.gov.br) e através da Plataforma Prosas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando data, horário, formato (presencial ou remoto) e o link ou local de realização.
- 14.12.3.** A entrevista, quando convocada, será considerada etapa obrigatória do processo de seleção para o proponente convocado. A ausência ou o não comparecimento sem justificativa formal aceita pela Comissão acarretará a desclassificação da proposta.
- 14.12.4.** A entrevista será conduzida por membros da Comissão de Seleção designados para tal fim, com duração máxima prevista de 30 (trinta) minutos por proposta, podendo ser estendida a critério dos entrevistadores.
- 14.12.5.** A entrevista não constituirá nova etapa de julgamento de mérito independente, mas servirá como elemento complementar de avaliação dos critérios já estabelecidos no item 14.3 deste Edital. As informações e impressões colhidas poderão ser utilizadas para fundamentar a nota final ou para dirimir dúvidas pontuais.
- 14.12.6.** A entrevista não permitirá a apresentação de novos documentos ou a alteração da proposta original. O foco será exclusivamente no esclarecimento do que já foi submetido.
- 14.12.7.** A participação na entrevista não garante pontuação adicional, nem constitui direito à seleção. Da mesma forma, a não convocação para entrevista não implica prejuízo ou benefício à proposta, sendo mera faculdade da Comissão de Seleção.
- 14.12.8.** Caso a entrevista impacte significativamente na avaliação de um ou mais critérios, a Comissão deverá registrar de forma fundamentada as razões no respectivo parecer. O resultado final, com as eventuais alterações de nota decorrentes da entrevista, será divulgado conforme cronograma, cabendo o direito a recurso nos termos do item 14.13.
- 14.13.** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por categoria, grupo regional e cota étnico-social.
- 14.14.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.

- 14.15.** A interposição de recurso de que trata o item 14.14 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 14.16.** Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios, presencialmente ou por e-mail, bem como recursos interpostos fora do prazo.
- 14.17.** A Comissão de análise do edital avaliará todos os recursos interpostos e julgará os pedidos de reconsideração nos casos em que a reavaliação for procedente. Se o recurso for deferido, a nova nota substituirá a anterior. Caso seja indeferido, a nota original será mantida.
- 14.18.** O resultado final da etapa de seleção será publicado no site cultura.pb.gov.br e não caberá recurso.
- 14.19.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do representante da pessoa jurídica proponente.
- 14.20.** Caso não haja projetos selecionados em quantidade suficiente para utilização dos recursos disponibilizados para alguma das categorias elencadas neste Edital, a Comissão de Seleção poderá remanejar o valor remanescente para outra categoria, respeitadas as cotas previstas, a ordem de classificação e priorizando as categorias que possuam maior demanda de inscrição.

15. DA ETAPA HABILITAÇÃO

- 15.1.** Os proponentes classificados na etapa de Seleção deverão encaminhar a documentação referente à etapa de Habilitação, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação, no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 15.2.** O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
- 15.3.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente:
- I - Pertencer à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II - Pertencer à população nômade ou itinerante; ou
 - III - Se encontrar em situação de rua.
- 15.4.** Os proponentes devem apresentar contas correntes de sua titularidade (ou seja, do CNPJ), e não em nome dos seus representantes legais.
- 15.5.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 15.5.1.** Caso o proponente esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual, Trabalhista e/ou Municipal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 15.6.** Na hipótese de inabilitação de candidato contemplado, poderão ser convocados outros candidatos para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.
- 15.7.** O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.

- 15.8.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 15.8.1.** A interposição de recurso de que trata este item tem natureza estritamente revisional e corretiva sobre o material já juntado aos autos no ato da habilitação ou apresentação original.
- 15.8.2.** É expressamente vedado o envio, nesta fase recursal, de quaisquer documentos, informações ou materiais complementares que não tenham sido apresentados anteriormente.
- 15.8.3.** O recurso será limitado a:
- a) Pedido de reavaliação da análise do material previamente enviado; e
 - b) Correção de vícios formais na apresentação de documentos já apresentados, tais como, mas não se limitando a:
 - i. Substituição de cópias ilegíveis, rasuradas ou defeituosas por cópias íntegras do mesmo documento; Apresentação de versão legível de documento originalmente ilegível, desde que do mesmo teor;
 - ii. Regularização de documento cuja validade (data de emissão) estava anteriormente vencida, mediante apresentação do mesmo documento dentro do prazo de validade vigente na data da habilitação original.
- 15.8.4.** O envio de documentação incompleta ensejará na inabilitação do proponente.
- 15.9.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 15.10.** O resultado final da etapa de Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado, organizado por grupo regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 16.1.** A Secretaria de Estado da Cultura enviará o Termo de Execução Cultural pela plataforma Prosas e/ou para o e-mail cadastrado no momento da inscrição. O proponente será responsável por assiná-lo e devolvê-lo por meio da aba “Comunicado” na mesma plataforma, dentro do prazo estabelecido.
- 16.2.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos no seu perfil do prosas e/ou e-mail do proponente. Cabe ao proponente a responsabilidade de garantir que está apto a acompanhar todas as informações oficiais enviadas nos seus canais de comunicação.
- 16.3.** É parte integrante do Termo de Execução Cultural o Plano de Atividades informado no ato da submissão do projeto, contendo a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.
- 16.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** O apoio concedido no âmbito do presente edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo a dois exercícios anuais consecutivos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, sujeito à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das etapas de prestação de contas e avaliação previstas neste regulamento.

- 17.2.** A liberação da primeira parcela anual ocorrerá após a publicação do resultado final da etapa de habilitação e a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme cronograma do edital.
- 17.3.** O pagamento do projeto selecionado será realizado em em conta específica para o projeto informada pelo proponente, na forma de fomento direto não reembolsável para a realização de projeto contemplado.
- 17.4.** Os recursos financeiros poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto, desde que previstas no plano de trabalho apresentado no momento da inscrição.
- 17.5.** As condições de execução dos recursos financeiros objeto de repasse estão contidas no Anexo 4 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

18. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 18.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, do Governo Estadual e do Fundo de Incentivo a Cultura Augusto dos Anjos, no âmbito da PNAB, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e Secult/PB, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 18.2.** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: “Realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Operacionalização: Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado da Paraíba. Paraíba, ____ de _____ de _____.”
- 18.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 19.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 19.2.** Os projetos selecionados serão acompanhados pela Secult/PB, sem aviso prévio, através de visitas in loco e solicitações de informações no andamento.

- 19.3.** O proponente deve prestar contas por meio da apresentação dos Relatórios Parcial e Final de Execução de Objeto, conforme documento constante no Anexo 5 - Modelo de Relatório de Execução do Objeto deste edital.
- 19.4.** O Relatório Parcial de Execução de Objeto deve ser apresentado até 60 dias antes do término da vigência do Termo de Execução Cultural, acompanhado de novo plano anual de atividades, para fins de aferição e eventual renovação do apoio.
- 19.5.** O Relatório Final de Execução de Objeto deve ser apresentado até 120 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural
- 19.6.** A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo proponente ou respectivo profissional de Contabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, quando for o caso.
- 19.7.** Os procedimentos relativos à apresentação, análise e encaminhamentos referentes ao processo de Prestação de Contas dos projetos beneficiados estão contidos no Anexo 4 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação aos quais o proponente e o profissional de Contabilidade não poderão alegar desconhecimento.
- 19.8.** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
 - II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

20. DA RENOVAÇÃO DO APOIO

- 20.1.** A renovação do apoio para o segundo ano está condicionada à:
- I. Execução satisfatória dos primeiros 10 (dez) meses de atividades;
 - II. Entrega, pelo proponente, de Relatório Parcial de Execução e Plano de Atividades atualizado para o segundo ano, no prazo estabelecido no cronograma;
 - III. Aprovação pela Secult/PB da execução do primeiro ano e de eventuais ajustes do Plano de atividades.
- 20.2.** O Relatório Parcial de Execução de Objeto deve ser apresentado até 60 dias antes do término da vigência do Termo de Execução Cultural, acompanhado de plano anual de atividades atualizado, para fins de aferição e eventual renovação do apoio.
- 20.3.** A não aprovação da renovação implicará o encerramento do apoio ao final do primeiro ano, sem direito à segunda parcela, cabendo ao proponente a prestação de contas definitiva no prazo regulamentar.
- 20.4.** O plano de atividades atualizado para o segundo ano deverá:
- I. Manter a essência do objeto cultural originalmente aprovado;

II. Poderá incluir ajustes de cronograma, metodologia, equipe ou orçamento, desde que justificados e compatíveis com os objetivos do projeto;

III. Ser coerente com a execução já realizada e com os resultados alcançados no primeiro ano.

20.5. Havendo disponibilidade de recursos orçamentários provenientes da Política Nacional Aldir Blanc, a Secult/PB, por meio da Unidade Executora, deverá informar a renovação do apoio financeiro aos agentes culturais com cumprimento satisfatório do Plano Anual de Atividades do primeiro ciclo e subsequentes.

20.6. O agente cultural com cumprimento satisfatório do Plano Anual de Atividades do primeiro ciclo e seguintes, correspondente a execução de 80% das atividades previstas para o ciclo anual, será comunicado sobre a renovação do apoio e deverá confirmar seu interesse na execução do novo ciclo da iniciativa no prazo de até 30 dias antes de finalizada a vigência do Termo de Execução Cultural.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. Todos os dados pessoais coletados, tratados e armazenados no âmbito deste Edital, incluindo os fornecidos no ato de inscrição, durante as etapas de análise, seleção, execução e prestação de contas, serão tratados pela Secretaria de Estado da Cultura, na qualidade de Controladora, exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução das políticas públicas de fomento à cultura, nos termos deste Edital e do Termo de Execução Cultural.

21.2. Os dados pessoais poderão ser compartilhados exclusivamente com órgãos de controle, fiscalização e demais entidades da Administração Pública direta ou indireta, observados os princípios da necessidade, minimização, finalidade e transparência. A publicidade de resultados, prevista neste Edital, será realizada com a divulgação mínima necessária ao atendimento do princípio constitucional da publicidade, evitando exposição excessiva dos dados pessoais.

21.3. Os titulares dos dados poderão exercer seus direitos previstos nos arts. 18 a 22 da LGPD, incluindo confirmação da existência de tratamento, acesso, retificação, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, mediante solicitação formal à Secretaria de Estado da Cultura, observados os prazos legais e as hipóteses de guarda obrigatória.

21.4. Os proponentes selecionados deverão:

21.4.1. Adotar práticas compatíveis com os princípios do art. 6º da LGPD;

21.4.2. Garantir que eventuais dados de terceiros tratados na execução do projeto sejam obtidos e tratados de forma lícita, transparente e segura;

21.4.3. Comunicar imediatamente ao órgão gestor qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

21.5. A Secretaria de Estado da Cultura adotará medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD.

21.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula pelo proponente poderá ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal prevista na legislação aplicável.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televidas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.
- 22.2.** Eventuais remanejamentos de valores poderão ser realizados em até 20% do valor do projeto, sem necessidade de autorização da Secult. Para alterações superiores a este percentual, é necessária prévia e expressa aprovação da Secult.
- 22.3.** Todos os desembolsos financeiros realizados pelo proponente para a execução do projeto aprovado deverão ser efetuados exclusivamente por PIX, transferências bancárias ou cheques, sendo vedados saques.
- 22.4.** O pagamento de qualquer despesa referente ao item 22.3 só poderá ser efetuado mediante a apresentação prévia da nota fiscal, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.
- 22.5.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 22.6.** É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 22.7.** É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- 22.8.** Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Análise de Objeto e Habilitação serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 22.9.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br.
- 22.10.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.
- 22.10.1.** Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação;
- 22.10.2.** Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação;
- 22.10.3.** Anexo 3 - Minuta de Declaração de Representatividade;
- 22.10.4.** Anexo 4 - Minuta do Termo de Execução Cultural;
- 22.10.5.** Anexo 5 - Modelo de Relatório de Execução do Objeto.



SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAÍBA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Coordenador Geral

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba